

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. De acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 11.362, de 1º de Janeiro de 2023, em seu art. 1º, inciso XI, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República é competente para supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

2.2. Tendo em vista a proximidade do dia 07 de setembro de 2024, se faz necessária a contratação de empresa especializada para organização e montagem de evento que tem por finalidade suprir as demandas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República nas ações de planejamento, organização, coordenação e execução, dentro das especificações técnicas necessárias para a realização do Desfile de 7 de setembro de 2024, em Brasília /DF.

2.3. O evento, sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, tem por objetivo celebrar a independência do Brasil, incentivando a participação do(a) cidadão(ã) e da sociedade, por meio de atividades que valorizem o civismo e o patriotismo, destacadamente no desfile de 7 de Setembro, tendo em vista ser a mais representativa data cívica comemorada no País.

2.4. O dia 7 de setembro é mais do que uma simples data para os brasileiros, ele simboliza o início da liberdade de uma pátria. De uma história de dominação e controle de uma nação, que por fim ganhou sua independência. Comemorar esta data é de grande relevância para que entendamos a nossa própria história. No dia 7 de setembro de 1822, Dom Pedro proclamou a independência do Brasil as margens do Rio Ipiranga e trouxe "Independência ou morte!" como um marco histórico do país. A partir de então, desvinculamos nossos laços coloniais com Portugal e iniciamos um novo período cultural, sociológico e histórico no país.

2.5. Mais do que apenas entender o contexto dessa data comemorativa, o dia 7 de setembro deve ser lembrado constantemente, e nunca ser esquecido. Com a colonização e o domínio político, diversas rupturas foram instauradas na estrutura social, cultural e política do Brasil. Como uma nação autônoma, construímos uma identidade alegre, forte, vibrante e lutadora. Conquistamos nossa democracia, resistimos por diversas vezes, gritamos, acreditamos, torcemos, cometemos erros e como qualquer liberdade, tiramos algum ensinamento para que possamos corrigir nossos atos posteriormente.

2.6. Ensinar crianças e jovens a apreciarem e valorizarem esse dia é mais um passo para um futuro harmonioso e com menos problemas sociais. Lembrar da nossa história, da nossa luta diária e das nossas conquistas levam o patriotismo no peito e reforçam a ordem e o progresso que levamos na nossa bandeira.

2.7. Dada a importância da data, o desfile cívico-militar foi incorporado ao calendário de eventos tradicionais do Poder Executivo Federal, em Brasília/DF, contando com efetivo envolvimento de diversos órgãos da Administração Pública Federal e Estadual no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A cada edição, o desfile tem sido aprimorado, para que a experiência vivenciada pelo público, bem como a mensagem transmitida à população reforcem valores de democracia, civilidade e união nacional. Adicionalmente, as ações/atividades que ocorrem no contexto do evento seguem diretrizes aplicáveis à comunicação governamental de valorização da diversidade étnica e cultural, respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual; bem como atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social; adequação das mensagens, linguagens e canais

aos diferentes segmentos de público; uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação, entre outras.

2.8. A contratação deverá compreender uma grande estrutura que possibilite a realização de desfile cívico militar, com capacidade para grande quantidade de público para assisti-lo, confortavelmente durante todo o evento.

2.9. Para a organização de evento deste porte é necessário planejamento e coordenação para que as ações ocorram sem transtornos, a fim de que os integrantes do desfile, as autoridades e a população possam ser recebidas de maneira apropriada e, conseqüentemente participem das atividades com conforto e segurança, dentro das normas estabelecidas e exigências determinadas pelos órgãos responsáveis. As peculiaridades envolvidas, sobretudo a dimensão, a logística e a necessidade de efetiva coordenação institucional dos parceiros e intervenientes reforçam a complexidade da realização do evento.

2.10. Diante da complexidade do evento, faz-se necessária contratação de empresa especializada com capacidade técnica e operacional para fornecimento e montagem de arquibancadas e demais itens de infraestrutura. A especialização e experiência a serem exigidas no Termo de Referência são de suma importância, tendo em vista que em um evento desta magnitude é de extrema importância priorizar a segurança do público e das autoridades presentes.

2.11. A empresa deverá, ainda, ser capaz de realizar o planejamento, gerir e executar as demais ações ligadas ao Desfile Cívico-Militar, cabendo à Secretaria de Comunicação Social, por intermédio da Secretaria de Comunicação Institucional, em conjunto com os demais intervenientes institucionais, a mobilização dos órgãos envolvidos na ação, a definição das especificações para a realização do evento, bem como o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das atividades previstas para a execução do objeto da presente contratação.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|----------------------------|
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para realização da ação será necessária a contratação de fornecedor apto a realizar eventos de grande porte, com toda a estrutura necessária à realização do desfile cívico-militar, bem como para recepção de público aproximado de 30.000 (trinta) mil pessoas, que assistirão ao desfile.

4.2. Para organização e montagem do evento, a empresa a ser contratada deverá ter capacidade de instalar estruturas e fornecer equipamentos de suporte. Além dessas atividades, a contratada deverá ainda ser capaz de realizar a recepção de autoridades e público expectador e demais serviços conexos, a serem detalhados no item 7 deste documento. A fim de manter a integração de todas as atividades desenvolvidas na execução do objeto, é necessária a contratação de empresa especializada que seja capaz de desempenhar as atividades e os serviços de forma integral.

4.3. Quanto à natureza do serviço, de natureza comum, não continuado, com objetivo de atender somente à realização das ações para a Semana da Pátria e Desfile de 7 de setembro de 2024.

4.4. Todas as estruturas deverão estar adequadas para aspectos de acessibilidade que permitam ampla participação popular, independente das condições de cada cidadão. Além disso, todo material utilizado na ambientação e sinalização, dentre os confeccionados em lonas e banners de PVC, deverá ser doado para cooperativas de recicláveis que utilizem esses materiais para geração de emprego e renda com o reaproveitamento do material, preferencialmente com mão de obra local. Adicionalmente, as peças publicitárias gráficas utilizadas nas

estruturas do evento deverão seguir padrões de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, como uso preferencial de papel com origem em fontes certificadas. Passado o evento, a prestação de contas deverá incluir, dentre outros, documento comprobatório de que a doação foi realizada.

4.5. Como se trata de ação específica, cujo objeto é satisfeito com a realização do evento, estima-se em 90 (noventa) dias a duração da vigência do contrato a ser celebrado.

4.6. Por tratar-se de ação específica e à vista da natureza da presente contratação, não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

4.7. Todos os requisitos da contratação a ser realizada, possuem ampla possibilidade de concorrência no mercado, com a existência de diversos fornecedores, entre empresas de eventos e agências de marketing promocional e live marketing, capacitadas para a realização das ações dessa natureza. São eles fornecedor apto a:

4.7.1. Realizar eventos de grande porte, com toda a estrutura necessária à realização do desfile cívico-militar, bem como para recepção de público aproximado de 30.000 (trinta mil) pessoas, que assistirão ao desfile, sendo 30 mil acomodadas nas arquibancadas/tribunas no desfile cívico-militar e 10 mil pessoas de público circulante nas imediações do desfile;

4.7.2. Prover atrações e estruturas adequadas para aspectos de acessibilidade que permitam ampla participação popular, independente das condições de cada cidadão;

4.7.3. Entregar **Projeto Técnico** das estruturas temporárias, constituído por: planta de locação, planta baixa, cortes, fachadas, dimensões, marcação de peças, com detalhamento de todas as conexões e demais componentes, notas gerais de montagem e especificações de materiais, com indicação de registro junto ao órgão de classe sob a forma de documentação de responsabilidade técnica e memorial descritivo. Além dos itens anteriores, o Projeto Técnico será também composto por maquete e mapa em 3D, acompanhados de declaração de que os mesmos se baseia em vistoria realizada no local. No caso de subcontratação de empresas, deve ser apresentado projeto técnico e memorial descritivo das estruturas temporárias cuja montagem esteja sujeita à normatização específica e fiscalização para fins de vistoria e alvará, de cada empresa subcontratada. Em ambos os casos, o Projeto a ser elaborado deve levar em consideração a logística do local do evento (a vegetação existente, bem como objetos /elementos fixos e outros comuns a área públicas urbanas) sendo necessário o reconhecimento prévio do local antes do desenvolvimento do Projeto, cujo agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com área técnica da Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República por intermédio dos servidores Cláudio Roberto dos Santos e George Marques da Silva e Silva por meio do telefone (61) 3411-1428.

4.7.4. Entregar **Projeto Técnico** em folha tamanho até A1, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, acompanhado de memorial descritivo que contemple o tipo de estrutura, a carga máxima suportada, resistência do material, o número de módulos e a finalidade da estrutura (tipo de estrutura temporária); especificação do material utilizado na construção da estrutura temporária e dimensões; especificação da união das peças através de soldas, parafusos ou acoplamentos e a forma de preparação e adequação do solo para sustentar a estrutura.

4.7.5. Entregar documentação necessária à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC/DF, mediante protocolo. Uma cópia devidamente protocolada dos documentos deverá ser entregue à Contratante. A documentação entregue àqueles aos órgãos públicos será referência para a vistoria.

4.7.6. A não apresentação, ou a não aprovação pela Contratante, do Projeto Técnico no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, implicará na rescisão contratual, bem como na aplicação de sanções administrativas, ensejando na convocação da próxima empresa classificada do certame.

4.8. Todos os requisitos a serem detalhados no Termo de Referência da licitação a ser realizada, possuem ampla possibilidade de concorrência no mercado, com a existência de diversos fornecedores, entre empresas de eventos e agências de marketing promocional, capacitadas para a elaboração das ações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a definição da solução a ser contratada, foram levadas em consideração as características do evento (dimensão; logística; infraestrutura; organização; gestão de autoridades, convidados e público expectador; atividades /atrações a serem exibidas entre outros), o histórico dessa contratação específica em anos anteriores, bem como a disponibilidade no mercado de empresas de eventos, agências de marketing promocional e live marketing com experiência para prestação de serviços objeto dessa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para a realização do Desfile Cívico-militar de 7 de setembro deverão ser contratados os serviços e estruturas constantes na planilha de custos e formação de preços (5835264).

6.2. Para fins de comprovação de capacidade técnica, no quesito arquibancadas, é necessária a comprovação de bom desempenho na execução de serviços similares de acomodação de público em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, ou seja, de no mínimo 15.000 (quinze) mil pessoas.

6.3. Não será aceito somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica pelos motivos justificados abaixo:

6.3.1. A exigência de não aceitar somatório de Atestados de Capacidade Técnica visa comprovação de aptidão para montagem, coordenação, e técnica, com experiência comprovada com alto grau de responsabilidade, complexidade e expertise para evento desse porte.

6.3.2. Segundo entendimento do TCU, Acórdão nº 534/2016 do Plenário, "é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados". Ainda: "Como salientado pela instrução, este Tribunal evoluiu sua jurisprudência para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional (acórdãos 1.214/2013 e 3.070/2013 do Plenário). "

6.3.3. A comprovação de capacidade técnica para evento com arquibancadas para um público de 3.000 pessoas, não demonstra capacidade de realizar eventos com arquibancadas para 10.000 pessoas, pois cargas e esforços (estáticos e dinâmicos) a serem absorvidos pela estrutura, tanto na sua montagem, mas principalmente no evento, são significativamente diferentes. Tal diferença se potencializa num evento de pânico onde o colapso da estrutura é mais provável.

6.4. De acordo com o Tribunal de Contas da União, em casos excepcionais será possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Trata-se dos casos em que a complexidade do objeto decorre da sua dimensão quantitativa, como na terceirização de serviços, por exemplo. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. Todavia, ressalta-se, não se descarta, nessas hipóteses, a possibilidade de somatório de atestados para contratos executados concomitantemente. Vejamos:

12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. *Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:*

(...)

15. *Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:*

(...)

16. *Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se **uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.** Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.*

17. *Em suma, não há porque, e aqui dirijo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.*

18. *Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assumira um compromisso dez vezes maior com a administração pública.*

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estruturas a serem montadas na área do desfile serão distribuídas do trecho que vai do Bosque dos Constituintes até o semáforo da Rodoviária do Plano Piloto, numa extensão aproximada de 3 km (três quilômetros), abrangendo, dentre outros serviços e equipamentos, a construção de estruturas de tribunas e arquibancadas que comportem até **30 (trinta) mil pessoas**, nas duas margens da avenida N1 do Eixo Monumental, e o isolamento com grades de segurança em toda extensão do período acima.

7.2. As estimativas são as mesmas contratadas nos anos anteriores, e os documentos que deram suporte foram os contratos assinados das licitações anteriores, que constituem anexo deste Estudo Técnico Preliminar: Planilha de custos e formação de preços.

7.3. A título exemplificativo no ano de 2023 foram contratadas estruturas para receber público estimado em 30 (trinta mil) pessoas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.657.143,00

8.1. Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da realizou ampla pesquisa de preços.

8.1.1. No que tange a pesquisa de preços foi priorizada a pesquisa realizada no Painel de Preços, contudo, tendo em vista as especificidades da contratação, a pesquisa não retornou resultados. Cabe ressaltar que na pesquisa de preços devem ser considerados o local da execução do objeto, o quantitativo contratado, as mesmas especificações do objeto em qualidade e quantidade.

8.2. Pelo caráter único e complexo da contratação, foi realizada ampla pesquisa de mercado, com diversos fornecedores, que **retornaram com a obtenção de 4 (quatro) propostas**. Foram considerados todos os preços pesquisados, utilizando-se na estimativa o valor do menor preço como critério de cálculo do valor final, para composição dos preços referenciais da licitação.

8.3. Assim, o valor de referência da contratação está estimado no importe **de R\$ 7.657.143,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente prejuízo para o conjunto da solução ou a perda de economia de escala. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

9.3. A solução a ser contratada não deve ser parcelada, sob pena de comprometer a adequada realização do Desfile Cívico-militar de 7 Setembro 2024, na forma, qualidade e tempestividade esperadas para prestação do serviço. As ações a serem realizadas na área do evento deverão guardar coerência e unicidade de planejamento e execução. Não obstante, em observância ao art. 122 da 14.133, de 2021, a empresa contratada, na execução do respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da solução, desde que essa não corresponda ao objeto principal, qual seja: a organização do evento que contempla: o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades relativas à presente contratação.

9.4. Considerando a dimensão, representatividade e características peculiares do evento, destacadamente questões de infraestrutura, logística, segurança institucional (participação de chefe de Poderes, parlamentares e representações diplomáticas), tempo de execução, número de intervenientes envolvidos do poder público e contratados, o parcelamento do objeto ampliaria sobremaneira os riscos operacionais envolvidos, além de onerar a Administração Pública com a multiplicação de procedimentos de controle e coordenação de diversos fornecedores.

9.5. Ressaltamos, ainda, que o não parcelamento da solução não resulta em limitador para a concorrência, haja vista a existência de fornecedores no mercado capazes de executar a solução como um todo.

9.6. Assim, todos os itens que compõem o objeto devem ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala. O não parcelamento da solução a ser contratada se justifica-se também em virtude das dificuldades encontradas na gestão e fiscalização de diversos contratos que atenderão um único objeto que é a execução do evento do Desfile Cívico de 7 de setembro de 2024.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes à contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Contratação em questão está alinhada ao Planejamento da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Insta ressaltar que a referida contratação é anual, em virtude da comemoração da Pátria, do feriado nacional de 7 de Setembro.

11.2 Conforme informações abaixo a demanda foi inserida no Plano Anual de Contratações desta SECOM:

I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 02/01/2024

III) Id do item no PCA: 9

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 110816-90011/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A futura contratação permitirá à Contratante realizar as ações referentes às comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de setembro, data cívica de maior representatividade no calendário brasileiro.

12.2. Ela é estritamente necessária, pelo fato de seu objeto não fazer parte dos recursos próprios à disposição do Governo Federal. É, ainda, vantajosa, por permitir que os recursos humanos da SECOM possam se concentrar na supervisão e no controle de todos os processos da ação de grande porte. Por fim, a especificação dos objetos a serem contratados foi realizada de modo a otimizar os recursos contratados, visando maior economia para a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências a serem tomadas pelo órgão para a execução dos serviços, haja vista que o planejamento e a execução do evento se darão por conta da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os impactos ambientais foram previstos no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos viável a contratação, depois de verificadas as questões pertinentes e à manutenção de sua necessidade para esta SECOM, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional, dada a importância, representatividade e tradição da comemoração do Desfile Cívico-militar de 7 de Setembro (Dia da Pátria).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme processo SUPER 00170.001800/2024-71.

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação